LEI MUNICIPAL Nº 846, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A VIABILIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS COMUNIDADES LOCALIZADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES".

Elias Kiefer, Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a viabilizar pavimentação asfáltica, nas comunidades localizadas no âmbito do Município de Marechal Floriano e dá outras providências.

Art. 2º - A viabilização dessas benfeitorias tem o objetivo de proporcionar melhor comodidade aos moradores que residem nessas localidades e que ainda não tem infra-estrutura.

Art. 3º - Com a viabilização do calçamento para as comunidades, os moradores terão melhor acesso às residências, escolas e igrejas, e assim as localidades contempladas, poderão progredir ainda mais para o progresso do município.

Art. 4º - Para que o Município possa levar calçamento às localidades são necessários que sejam feitos todos os procedimentos licitatórios para melhor lisura no trato da coisa pública.

Art. 5º - As comunidades que necessitam de pavimentação asfáltica são as seguintes:

I - Início na Agroave até a Igreja de Bom Jesus;

II - Início na Cabocla até a divisa de Marechal Floriano e Domingos Martins em Soído de Baixo;

III - Início no posto Ipiranga contemplando a Vila Schunck e seu término próximo a propriedade do Sr. Amarílio José Klein, em Soído de Baixo neste Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 28 de agosto de 2008.

ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBEU O Nº 346 / 2008
EM, 28 / 08 / 2008
PREFEITO MUNICIPAL

Rua David Canal, nº 56, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il : gabinete@teiasat.com.br